



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 109/2014.

Goiânia, 27 de maio de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **HELDER VALIN BARBOSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser

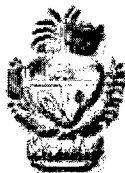
NESTA

Senhor Presidente,

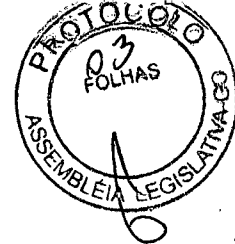
Encaminho à apreciação e deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que **autoriza a cessão de uso de Ginásios e Praças Esportivas** do Estado e **concede Cheque Moradia** aos municípios cessionários, para construção, reforma, ampliação ou melhoria de equipamentos dos respectivos imóveis, na forma prevista nos arts. 1º, §1º, inciso II e 2º, § 1º, inciso II, alínea "c", parte final, da Lei nº 14.542, de 30 de setembro de 2003, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Sobre a propositura, consta dos autos de n. 201400013001707 justificativa da Agência Goiana de Esporte e Lazer dando conta de que:

"Em atendimento aos princípios constitucionais da República e de Goiás, compete à Agência Goiana de Esporte e Lazer a execução de políticas que incentivam práticas esportivas não profissionais, obedecidos os programas e as ações institucionais.



ESTADO DE GOIÁS



O Estado de Goiás tem levado a prática esportiva e de lazer com a responsabilidade de conhecer que isto é de real importância para o desenvolvimento do Estado e do país quando promove inclusão social dos jovens na sociedade, a partir de uma prática altamente positiva e saudável. O esporte, como atividade de inclusão social ou como competição de alto rendimento, é tratado pelo Governo Estadual como uma política pública para o desenvolvimento social e econômico.

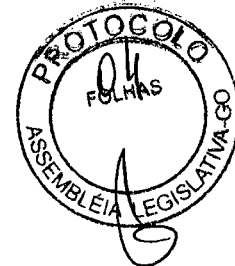
Fazem parte deste esforço as entidades de prática e de administração do esporte em Goiás, somadas, ainda, ao empenho dos diversos municípios goianos, que comungam tão grande compromisso e responsabilidade. O esforço de todos tem contribuído para que Goiás seja palco de descoberta de novos talentos. É certo que propiciar a prática do esporte e do lazer é, sem dúvida, a atividade que melhor coopera para a inclusão social e o pleno exercício da cidadania para a formação educacional e cívica dos nossos jovens, além de promover a saúde física e mental.

O Estado de Goiás por esta Agência Goiana de Esporte e Lazer tem feito muito por essas atividades, merecendo o reconhecimento de todos os desportistas goianos, com realce no cenário nacional, nesse mesmo sentido com essa Cessão dos Ginásios aos Municípios Goianos o acesso direto ao cidadão ficará mais viável e próximo, atendendo a comunidade local que será diretamente beneficiada.

Ainda, será concedido na modalidade de Cheque Comunitário através da AGEHAB um incentivo para reforma e modernização dos Ginásios e Praças, o que contribuirá de forma ágil e legal na melhoria da infraestrutura, proporcionando melhor preparação de atletas e equipes que se despontarão no cenário nacional, pois a



ESTADO DE GOIÁS



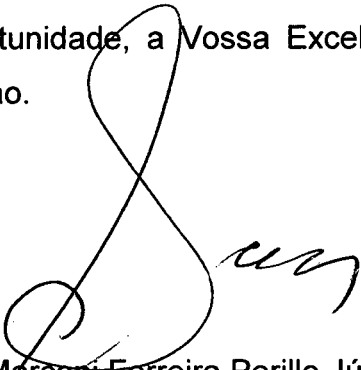
parceria dará oportunidade aos talentosos atletas goianos das mais diversas modalidades esportivas.”

Sendo assim, pelas disposições do art. 1º do projeto, fica autorizada a transferência, por meio de termo de cessão de uso, dos prédios públicos estaduais destinados às práticas esportivas, tais como ginásios, estádios e demais dependências para os municípios onde se situam.

Por sua vez, prescreve o art. 5º que, formalizado o termo de cessão de uso, será automaticamente emitido, pela Agência Goiana de Habitação S/A -AGEHAB-, ao município cessionário, o Cheque Moradia, previsto na Lei nº 14.542, de 30 de setembro de 2003, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), independentemente de qualquer outro procedimento administrativo.

Em linhas gerais, são esses os esclarecimentos a ser prestados relativamente ao anexo projeto e dada a sua relevância solicito que se lhe imprima a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Carta Estadual.

Renovo, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e a seus pares protestos de apreço e consideração.



Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2014.

Autoriza a cessão de uso dos Ginásios e Praças Esportivas do Estado e concede Cheque Comunitário para os respectivos imóveis.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a transferência, por meio de termo de cessão de uso, dos prédios públicos estaduais destinados às práticas esportivas, tais como ginásios, estádios e demais dependências, para os municípios onde se situam.

Art. 2º A cessão de uso é ato bilateral, em processo específico, no qual o cedente consente e permite ao cessionário utilizar o imóvel, a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, podendo, a qualquer tempo, ser revogada pelo cedente, cabendo a este gerir e utilizar a edificação para sua finalidade, sendo vedada a alteração da mesma, em qualquer hipótese.

Art. 3º O processo de cessão de uso iniciar-se-á por requerimento do município interessado, mediante apresentação da documentação pertinente, junto à Agência Goiana de Esporte e Lazer -AGEL-, que formalizará o respectivo termo, a ser assinado por seu Presidente, pelo titular da Secretaria de Gestão e Planejamento -SEGPLAN-, a que compete a gestão de imóveis públicos do Estado e pelo Chefe de sua Advocacia Setorial.

Art. 4º A cessão de uso será fiscalizada pela Agência Goiana de Esporte e Lazer -AGEL-.



Art. 5º Formalizado o termo de cessão de uso a que se refere esta Lei, será automaticamente emitido, pela Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB-, ao município cessionário, o Cheque Moradia para construção, reforma, ampliação ou melhoria de equipamentos, previsto nos arts. 1º, §1º, inciso II e 2º, § 1º, inciso II, alínea "c", parte final, da Lei nº 14.542, de 30 de setembro de 2003, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), independentemente de procedimento administrativo.

§ 1º Exclusivamente para o caso previsto no *caput* deste artigo, o Cheque Moradia será concedido e liberado automaticamente mediante a assinatura do respectivo termo de cessão de uso.

§ 2º A concessão do Cheque Moradia, nos termos previstos neste artigo, independe de regulamentação.

§ 3º A prestação de contas do Cheque Moradia deverá ser realizada perante a Agência Goiana de Habitação S/A -AGEHAB-, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da liberação do recurso financeiro.

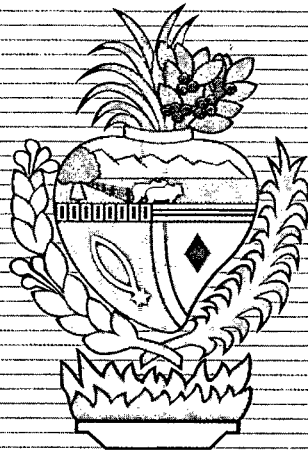
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Orçamento-Geral do Estado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,
de _____ de 2014, 126º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 27/1/2024

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2014001980
Data Autuação: 27/05/2014

Nº Ofício MSG: 109 - G
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

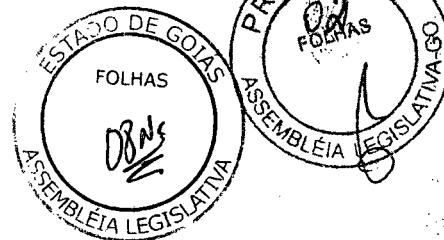
AUTORIZA A CESSÃO DE USO DOS GINÁSIOS E PRAÇAS
ESPORTIVAS DO ESTADO E CONCEDE CHEQUE COMUNITÁRIO PARA
OS RESPECTIVOS IMÓVEIS.



2014001980



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 109/2014.

Goiânia, 27 de maio de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **HELDER VALIN BARBOSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser

NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que **autoriza a cessão de uso de Ginásios e Praças Esportivas** do Estado e **concede Cheque Moradia** aos municípios cessionários, para construção, reforma, ampliação ou melhoria de equipamentos dos respectivos imóveis, na forma prevista nos arts. 1º, §1º, inciso II e 2º, § 1º, inciso II, alínea “c”, parte final, da Lei nº 14.542, de 30 de setembro de 2003, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Sobre a propositura, consta dos autos de n. 201400013001707 justificativa da Agência Goiana de Esporte e Lazer dando conta de que:

“Em atendimento aos princípios constitucionais da República e de Goiás, compete à Agência Goiana de Esporte e Lazer a execução de políticas que incentivam praticas esportivas não profissionais, obedecidos os programas e as ações institucionais.



ESTADO DE GOIÁS



O Estado de Goiás tem levado a prática esportiva e de lazer com a responsabilidade de conhecer que isto é de real importância para o desenvolvimento do Estado e do país quando promove inclusão social dos jovens na sociedade, a partir de uma prática altamente positiva e saudável. O esporte, como atividade de inclusão social ou como competição de alto rendimento, é tratado pelo Governo Estadual como uma política pública para o desenvolvimento social e econômico.

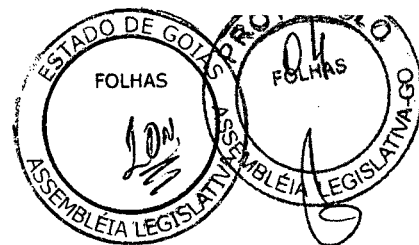
Fazem parte deste esforço as entidades de prática e de administração do esporte em Goiás, somadas, ainda, ao empenho dos diversos municípios goianos, que comungam tão grande compromisso e responsabilidade. O esforço de todos tem contribuído para que Goiás seja palco de descoberta de novos talentos. É certo que propiciar a prática do esporte e do lazer é, sem dúvida, a atividade que melhor coopera para a inclusão social e o pleno exercício da cidadania para a formação educacional e cívica dos nossos jovens, além de promover a saúde física e mental.

O Estado de Goiás por esta Agência Goiana de Esporte e Lazer tem feito muito por essas atividades, merecendo o reconhecimento de todos os desportistas goianos, com realce no cenário nacional, nesse mesmo sentido com essa Cessão dos Ginásios aos Municípios Goianos o acesso direto ao cidadão ficará mais viável e próximo, atendendo a comunidade local que será diretamente beneficiada.

Ainda, será concedido na modalidade de Cheque Comunitário através da AGEHAB um incentivo para reforma e modernização dos Ginásios e Praças, o que contribuirá de forma ágil e legal na melhoria da infraestrutura, proporcionando melhor preparação de atletas e equipes que se despontarão no cenário nacional, pois a



ESTADO DE GOIÁS



parceria dará oportunidade aos talentosos atletas goianos das mais diversas modalidades esportivas.”

Sendo assim, pelas disposições do art. 1º do projeto, fica autorizada a transferência, por meio de termo de cessão de uso, dos prédios públicos estaduais destinados às práticas esportivas, tais como ginásios, estádios e demais dependências para os municípios onde se situam.

Por sua vez, prescreve o art. 5º que, formalizado o termo de cessão de uso, será automaticamente emitido, pela Agência Goiana de Habitação S/A -AGEHAB-, ao município cessionário, o Cheque Moradia, previsto na Lei nº 14.542, de 30 de setembro de 2003, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), independentemente de qualquer outro procedimento administrativo.

Em linhas gerais, são esses os esclarecimentos a ser prestados relativamente ao anexo projeto e dada a sua relevância solicito que se lhe imprima a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Carta Estadual.

Renovo, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e a seus pares protestos de apreço e consideração.

Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº , DE DE

Autoriza a cessão de uso dos Ginásios e Praças Esportivas do Estado e concede Cheque Comunitário para os respectivos imóveis.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a transferência, por meio de termo de cessão de uso, dos prédios públicos estaduais destinados às práticas esportivas, tais como ginásios, estádios e demais dependências, para os municípios onde se situam.

Art. 2º A cessão de uso é ato bilateral, em processo específico, no qual o cedente consente e permite ao cessionário utilizar o imóvel, a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, podendo, a qualquer tempo, ser revogada pelo cedente, cabendo a este gerir e utilizar a edificação para sua finalidade, sendo vedada a alteração da mesma, em qualquer hipótese.

Art. 3º O processo de cessão de uso iniciar-se-á por requerimento do município interessado, mediante apresentação da documentação pertinente, junto à Agência Goiana de Esporte e Lazer -AGEL-, que formalizará o respectivo termo, a ser assinado por seu Presidente, pelo titular da Secretaria de Gestão e Planejamento -SEGPLAN-, a que compete a gestão de imóveis públicos do Estado e pelo Chefe de sua Advocacia Setorial.

Art. 4º A cessão de uso será fiscalizada pela Agência Goiana de Esporte e Lazer -AGEL-.



Art. 5º Formalizado o termo de cessão de uso a que se refere esta Lei, será automaticamente emitido, pela Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB-, ao município cessionário, o Cheque Moradia para construção, reforma, ampliação ou melhoria de equipamentos, previsto nos arts. 1º, §1º, inciso II e 2º, § 1º, inciso II, alínea “c”, parte final, da Lei nº 14.542, de 30 de setembro de 2003, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), independentemente de procedimento administrativo.

§ 1º Exclusivamente para o caso previsto no *caput* deste artigo, o Cheque Moradia será concedido e liberado automaticamente mediante a assinatura do respectivo termo de cessão de uso.

§ 2º A concessão do Cheque Moradia, nos termos previstos neste artigo, independe de regulamentação.

§ 3º A prestação de contas do Cheque Moradia deverá ser realizada perante a Agência Goiana de Habitação S/A -AGEHAB-, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da liberação do recurso financeiro.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Orçamento-Geral do Estado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,
de de 2014, 126º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 27/10/2024

1º Secretário